



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.442 BELÉM—TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art. 293, alínea b, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Alenquer para a do Guamá, vago com a aposentadoria de Clodomiro Dutra de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Teixeira da Costa, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Portel, 3.º Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 24, da Lei n. 2.284-B, de 18 de março de 1961, (Código do Ministério Público), Washington Moanarino Barbosa, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Portel, 3.º Termo da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Raimundo Teixeira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião de Souza Bentes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Banor de Miranda Paraense, do cargo de Escrivão de Coletoria

padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Salomão da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia de Castro Vieira Pinto, ocupante do cargo de Escriturária, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de outubro de 1954 a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Minervina Maria Santiago,

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Santana Maria de Oliveira Campos, extranumerário diarista do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Nicolau Viana da Costa, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1 de janeiro de 1954 a 1 de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enilde Benedita Pereira Machado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues Vianna Sobrinho, do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Batista de Lima Pinheiro, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Fonseca Lima, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Basílio Campos, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Socré, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Thereza Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração, de José Rodrigues Vianna Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Tavares de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, padrão I, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, vago com a exoneração, a pedido de Ciucy Antonieta da Cruz Watrin.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Araújo Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão G, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração, a

pedido de Rosalba Aparecida Amorim dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 151, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raimunda Iramãia de Magalhães Dias, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 223.200,00) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Oneide de Jesus Miranda, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e oitenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 186.000,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Martiniano Marques de Almeida, no cargo de "Protocolista", padrão P, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos mil e

duzentos cruzeiros (Cr\$ 400.200,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ursulina Alves de Sena, no cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos mil e cem cruzeiros (Cr\$ 200.100,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Paula Costa Medeiros, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 223.200,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 19, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Helena Mendes, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo

nessa situação os proventos anuais de duzentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 237.600,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Julieta Cavalcante Nóbrega, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 269.280,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Telinia Torres Teixeira Potiguar, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de trezentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 367.200,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a José Albino Camara, ocupante do cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Percilio Nogueira Nunes, guarda marítimo de 2.ª. classe, equiparado da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario Batista Silva, ocupante do cargo de Escrivão, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Santos Borges, ocupante do cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Antonio Irineu dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Cachoeira, município de Vizeu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido Damaso da Conceição Barros, do cargo de Comissário de Polícia do distrito de Santo Antonio do Urindêua, município de Salinópolis. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Verediano Pimentel Costa — Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Alenquer. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Ruy Tavares Ferreira — Coronel da P.M.E., do cargo de Delegado do município de Santarém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, José da Silva Barroso, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Óbidos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Décio da Rosa Pereira — 1.º Tenente da P.M.E. do cargo de Comissário de

Polícia no lugar Paragominas, município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Verediano Pimentel Costa — Sub-Tenente da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém, vago com a exoneração de Ruy Tavares Ferreira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Gerinaldo Pereira de Queiroz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Cachoeira, município de Vizeu, vago com a exoneração de Antonio Irineu dos Santos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Adamor da Silva Carmin — 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Paragominas, município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Décio da Rosa Pereira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Donato de Jesus Sarmiento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Nazaré, município de Capitão Pôço, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, João Moreira

de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Óbidos, vago com a exoneração de José da Silva Barroso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Francisco V. Gobitsch — 1.º Tenente da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer, vago com a exoneração de Verediano Pimentel Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Ruy Tavares

Ferreira — Coronel da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado Regional do Baixo Amazonas, com sede em Santarém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Luiz Monteiro dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do distrito de Santo Antonio do Urindêua, município de Salinópolis, vago com a exoneração de Damaso da Conceição Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coêlho Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 237 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o sr. Carlos Boulhosa Malato, recentemente nomeado escrivão de coletoria, para servir a mesma função junto a Exatoria de Ponta de Pedras, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 3 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 248 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 176 de 24 de agosto do corrente ano, que designou Sirio de Carvalho Santos, Coletor Estadual para servir a mesma função na Coletoria de Faro, em virtude de o mesmo não haver assumido o referido cargo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 11 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 249 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar Renato de Paula Brabo, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, para servir na Exatoria do município de Muaná, respondendo pelo expediente da mesma repartição, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 250 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar Higino dos Reis Pampolha, ocupante do cargo de Coletor Estadual para servir na mesma função na Coletoria Estadual de Ourém.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 251 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Fi-

nanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar que Emanuel Salgado Vieira, Inspetor de Rendas do Interior, que vinha servindo temporariamente na Coletoria de Ourém, passe desta data em diante a responder pelo expediente da Exatoria de Capitão Poço, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 252 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar que Alderico Ayres, Inspetor de Rendas do Interior, passe a responder pelo expediente da Agência Fiscal de Primavera até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 253 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Aurino Barbosa Vulcão, Escrivão, que vinha servindo na Coletoria Estadual de Cocal, para servir na Coletoria de São Sebastião da Boa Vista.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 16 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 254 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os srs. Marcio de Lorenna Martins e Salomão Soares, Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas desta Secretaria para procederem a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações, junto a Ocrim do Brasil S/A, devendo para esse fim requisitarem a chefia da referida firma, os livros de escrituração mercantil da mesma, para melhor facilidade do serviço.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 16 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 255 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

ções legais,

RESOLVE:

Designar os srs. Rubens Nogueira de Azevedo, ocupante do cargo de Coletor Estadual e Raimundo Campos do Amaral, Inspetor de Rendas do Interior, lotados no Departamento de Exatorias, desta Secretaria para sob a chefia do primeiro, procederem a um balanço e inspeção na Exatoria de Tomé-Açú, inclusive conferência dos saldos em sélos em dinheiro, findo o qual, procederão a uma revisão e fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações nos estabelecimentos comerciais da jurisdição da aludida Exatoria, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 17 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 259 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Belém Marques, Datilógrafa, servindo no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, para ficar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela portaria n. 257, de 18 de novembro corrente, desta Secretaria, sob a presidência do sr. Raymundo de Oliveira Amorim, Assessor Técnico da Procuradoria do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 19 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 260 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar que José Casemiro Ribeiro, Guarda Fiscal, servindo junto a Exatoria de Ananindeua, por conveniência do serviço, passe a servir junto a Coletoria Estadual de Santana do Araguaia até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 19 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 261 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, por conveniência do serviço, Expedito Vaz da Silva, do cargo de Guarda Fiscal (Portaria n. 55/63) que vinha servindo junto a Exatoria de Portel.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 19 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 262 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Sebastião Reis Pastana, ocupante do cargo de escrivão de Coletoria, para proceder a um balanço minucioso dos bens e valores existentes na Agência Fiscal de Magalhães Barata e dar posse ao novo Agente Fiscal, designado para responder pelo expediente da referida Agência.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

blique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 264 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir na Escrivania da Coletoria de Afuá, Hindemburgo de Sá Seixas, nomeado Escrivão, por Decreto Governamental de 16 de novembro de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 20 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 527 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 338.000.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar de Cr\$. 338.000.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), que se destina ao reforço de verbas mencionadas abaixo, que se demonstram insuficientes para atender às despesas normais deste Departamento:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal

05 — Serviços Extraordinários	4.000.000,00	
07 — Diárias	1.000.000,00	
08 — Salário Família	21.600.000,00	
09 — Adicional	2.000.000,00	28.600.000,00

2 — Material

01 — Material de Expediente	10.200.000,00	
03 — Material Permanente		
a) — Veí-		

culos	72.837.600,00	
c — Mó-		
veis e Uten-		
sílios	1.800.000,00	
04 — Ma-		
terial de		
Consumo		
b — Com-		
bustível e		
Lubríf. . . .	15.000.000,00	
c — Peças		
e acessó-		
rios	35.000.000,00	134.837.600,00

3 — Serviços e		
Encargos		
03 — Pre-		
vidência		
Social	28.000.000,00	
04 — Assis-		
tência So-		
cial	8.400.000,00	
06 — Co-		
missão de		
Contrôle ..	162.400,00	36.562.400,00

4 — Obras,		
Equipame-		
ntos e		
aquisi-		
ções		
05 — Con-		
servação de		
Estradas		
a — Réde		
Geral	100.000.000,00	
07 — Ma-		
nut. de		
Equip. Me-		
cânico,		
Oficinas e		
Fábricas		
1 — Ofici-		
nas		
a — Pes-		
soal	7.000.000,00	107.000.000,00

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e		
Eventuais	20.000.000,00	
2 — Amortiza-		
ção de dé-		
bitos de		
exercícios		
anteriores	11.000.000,00	31.000.000,00

Total		Cr\$ 338.000.000,00
-----------------	--	---------------------

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta de recursos financeiros provenientes do cancelamento de igual quantia, nas verbas:

I — DESPESA ORDINÁRIA		
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições		
03 — Construção de Estradas		
a — Cametá		
Joaôa Tu-		
curuí	9.000.000,00	
b — Acará		
Mojú	8.000.000,00	
c — Soure		
Araruna	—	
e — Tronco		
Baixo Ama-		
zonas	30.000.000,00	
d — Capim		
BR. 14	20.000.000,00	
g — Bragan-		
ça Vizeu	60.000.000,00	
h — BEL-		
CAN	50.000.000,00	177.000.000,00

04 — Melhoramentos e Reconstruções		
b — Santa-		
rém Colônia		
Mojú	5.000.000,00	
c — PA.1 A-		
baetetuba . .	10.000.000,00	
d — Bragan-		
ça Montene-		
gro	15.000.000,00	
h — Óbidos		
Campos Ge-		
rais	8.000.000,00	
k — Capane-		
ma Bragança	25.000.000,00	63.000.000,00

06 — Pavimentação		
a — Abaete-		
tuba Na. Sa.		
Tempo	33.000.000,00	
c — Bragan-		
ça Vizeu	15.000.000,00	
e — Capane-		
ma Bragança	20.000.000,00	
g — Ig. Açú		
Maracanã . .	30.000.000,00	98.000.000,00

Total		Cr\$ 338.000.000,00
-----------------	--	---------------------

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1964.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Presidente, em exercício

(Ext. — 24/11/64)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

Processo n. 01406/64

Convênio n. 11/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Exercício de 1964, destinado ao Serviço de Abastecimento de Água de Santarém Novo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Coord. dos Serviços de Engenharia do Norte, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que

lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria n. mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0

— Serviços básicos de saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 Construção de abastecimento de água em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 15 — Pará; 16 — Serviço de Abastecimento de água no Município de Santarém Novo — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo se-

gundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro.

Américo Ribeiro da Cruz

Declaro que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decre-

bo n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o. XII, da Lei n. 4388 de 28.8.64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/61 combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1964. publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60. Belém, 16 de novembro

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 01406/64
Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água em Santarém Novo

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrologicas para pesquisas de água do subsolo	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				<u>1.100.000,00</u>
II—ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Provisão para despesas de viagens de engenheiro e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	2.600.000,00
			Cr\$	<u>4.000.000,00</u>
TOTAL GERAL				

(Ext. — Dia 9/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 02634/63
Convênio n. 254/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água em São Luiz de Cáceres.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante, denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda, pelo seu Coordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, doutor Jucundino Ferreira PUGET, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos cons-

tantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de

seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Exe-

cutivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água inclusive estudos e projetos, em convênio com F.S.E.S.P.; 13 — Mato Grosso; 5 — Abastecimento de água em São Luiz de Cáceres — Cr\$ 7.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0675. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em

parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:
— A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:
— A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, por qualquer meio, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:
— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:
— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato le-

treiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrado terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA:
— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolo-

na, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz.

Fernanda Roberto de Castro.

PROCESSO N. 2634/63
O R Ç A M E N T O

ESTADO DE MATO GROSSO
Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada ao abastecimento d'água em São Luiz de Cáceres.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — FONTE DE SUPRIMENTO				
a) Perfuração de poço tubular profundo de φ 8"	vb	—	—	1.000.000,00
II — BOMBEAMENTO				
a) Bomba turbina de eixo prolongado, com capacidade de 48m ³ por hora, acoplado a motor elétrico trifásico, 220 volts, 22 HP.	vb	—	—	1.700.000,00
b) Transformador trifásico com capacidade 50 KVA equipado com para-raio e chave para posto	U	2	600.000,00	1.200.000,00
c) Motor Diesel MWM, de 22 HP, 1000/2000 RPM.	m	—	—	980.000,00
d) Motor elétrico trifásico de 25 HP, 220 volts.	vb	—	—	420.000,00
III — REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Tubulação de C.A.				
1. φ 3"	m	900	1.000,00	900.000,00
2. φ 2"	m	350	800,00	280.000,00
3. Conexões e peças especiais	vb	—	—	50.000,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	470.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	7.000.000,00

PROCESSO N. 06193/64
Convênio n. 155/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à melhoria do serviço de água e esgoto da cidade de Vargem Grande.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Maranhão daqui por diante, denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Diretor, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1953) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.00 — Saúde — 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento — 3.2.2.1 — Água — 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP — 12 — Maranhão, 16 — Para melhoria do serviço de água e esgoto da cidade de Var-

gem Grande Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obrigará a afixar à frente da obra ou serviço objeto do

presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Fernando Roberto de Castro.

Américo Ribeiro da Cruz.

Declaro que o presente contrato está isento do pagamento do Imposto do Sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7º, XII, da Lei n. 4.388, de 28-8-64, publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL DA UNIÃO de da Lei n. 3.750, de 11 de 12-04-60.
31-8-64, combinado com abril de 1960, publicado Belém, 16 de novembro
o disposto no artigo 13 no DIÁRIO OFICIAL de de 1964. (a.) MARIA DE NA-
ZARÉ LEMOS BOLO-
NHA.

PROCESSO N. 06193 64

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada à melhoria do serviço de água e es-
goto da cidade de Varem Grande.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos pla- to-altimétricos, pesquisas hidrológicas e projeto definitivo	vb	—	—	4.500.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

(Ext. — Dia 24-11-64 — Reg. n. 613 — A. CANTANHEDE).

Processo n. 02646/64
Convênio n. 156/64
Termo de contrato firma-
do entre a Superinten-
dência do Plano de Va-
lorização Econômica da
Amazônia e a Funda-
ção Serviço Especial
de Saúde Pública, Es-
tado de Mato Grosso,
para aplicação da ver-
ba de

Cr\$ 30.000.000,00 —

Exercício de 1964, desti-
nada à construção de
abastecimento d'água
na cidade de Cuiabá.

Entre a Superintendên-
cia do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazô-
nia e a Fundação Servi-
ço Especial de Saúde Pú-
blica, Estado de Mato
Grosso, daqui por diante
denominadas, respectiva-
mente SPVEA e EXE-
CUTORA representada
a primeira pelo seu
Superintendente. Gene-
ral Mário de Barros
Cavalcanti, e a segun-
da pelo seu Diretor,
doutor Jucundino Ferrei-
ra Puges, identificado
neste ato como o próprio,
foi firmado o presente
contrato para o fim espe-
cial de dispôr sobre a uti-
lização dos recursos cons-
tantes do Orçamento da
União, para o exercício
de 1964, contrato êste fir-
mado nos termos do arti-
go quarto (4.º) alínea b),
do Regulamento aprovado
pelo Decreto número trin-

ta e quatro mil cento e
trinta e dois (34.132), de
nove (9) de outubro de
mil novecentos e cin-
quenta e três (1953), o
qual se regerá pelas dis-
posições desse Regula-
mento, pelas da Lei nú-
mero mil oitocentos e seis
(1.806), de seis (6) de ja-
neiro de mil novecentos e
cinquenta e três (1953),
pelas do Decreto número
trinta e cinco mil cento e
quarenta e dois (35.142),
de quatro (4) de março
de mil novecentos e cin-
quenta e quatro (1954),
e, no que lhe forem apli-
cáveis pelas da Portaria
número mil seiscentos e
quarenta e dois (1.642),
de dezessete (17) de ju-
nho de mil novecentos e
cinquenta e oito (1958)
da SPVEA, e, especial-
mente, pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEI-
RA: — O presente con-
trato vigorará da data de
seu registro pelo Tribu-
nal de Contas da União
até o dia trinta e um ..
(31) de dezembro de mil
novecentos e sessenta e
sete (1967). A recusa do
registro, pelo Tribunal de
Contas, não dará cabi-
mento a qualquer recla-
mação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:
— Pelo Presente contra-
to a EXECUTORA obriga-
se a empregar os re-
cursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA,
classificados na cláusula
seguinte, obedecendo ao
plano de aplicação que,
devidamente rubricado
pelos representantes das
entidades contratantes
que a êste acompanha,
dêle fazendo parte inte-
grante como seu único
anexo.

CLÁUSULA TERCEI-
RA: — Para execução
dos serviços previstos no
presente contrato, a
S P V E A entregará à
EXECUTORA a quantia
de trinta milhões de cru-
zeiros (Cr\$ 30.000.000,00)
valor da dotação constan-
te do Orçamento da
União para o exercício de
1964: Anexo 4 — Poder
Executivo; Sub-Anexo 09
— SPVEA; Despesas de
Capital: Verba 3.0.00 —
Desenvolvimento Econô-
mico e Social; Consigna-
ções: 3.2.00 — Dispositi-
vos Constitucionais;
3.2.02 — Valorização
Econômica da Amazônia
(Art. 199, da Const. Fe-
deral); Discriminação da
Despesa: 3.0.00 — De-
senvolvimento Econômico
e Social; 3.2.00 — Saú-
de; 3.2.2.0 — Serviços
básicos de saneamento;
3.2.2.1 — Água 1 —
Construção de abasteci-
mento d'água em convê-
nio com a FSESP; 13 —
Mato Grosso; 7 — Cons-
trução de abastecimento
d'água na cidade de Cuiabá:

bá: Cr\$ 30.000.000,00. A
quantia correspondente
foi deduzida do crédito
distribuído ao Tesouro

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que
se refere esta cláusula,
de acordo com a priorida-
de da verba, será feito
em parcelas e segundo
as disponibilidades em
dinheiro da SPVEA, su-
bordinando-se contudo, o
pagamento da primeira
parcela à aprovação, por
esta, das contas relativas
às dotações recebidas pe-
la segunda contratante
no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

A EXECUTORA presta-
ra contas à SPVEA das
importâncias recebidas
em cumprimento do pre-
sente contrato, obedecen-
do as normas adotadas
por esta. O pagamento
de uma parcela poderá
ser feita sem a prestação
de contas da anterior,
mas não sem a da que a
esta tenha precedido e,
de qualquer maneira, a
prestação de contas da
última parcela recebida
em um exercício deverá
ser feita até o último dia
de fevereiro do ano se-
guinte.

CLÁUSULA QUINTA:

— A EXECUTORA apre-
sentará à SPVEA, relató-
rios trimestrais dos tra-
balhos realizados e em
andamento, obrigando-se
ainda, a prestar quais-

quer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a atixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com

recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades

interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, U-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas: A mérico Ribeiro da Cruz.

Fernanda Roberto de Castro.

Declaro que o presente contrato está isento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4388 de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 2646/64

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1964, destinada à construção de abastecimento d'água na cidade de Cuiabá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ADUÇÃO				
a) Tubulação de ferro fundido φ 16"	m	1500	18.000,00	27.000.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	3.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 30.000.000,00

(Ext. — Dia—24/11/64—Reg. n. 613. A. Cantanhêde)

Processo n. 04533/64
Convênio n. 134/64
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação pela Secretaria de Estado de Produção, da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com o combate às pragas e doenças da lavoura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, res-

pectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa e o segundo pelo seu Governador, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto nú-

mero trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qual-

quer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do

Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09. — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.5 — Defesa sanitária vegetal; 1 — Despesas de qualquer natureza com o combate a doenças e pragas da lavoura; 15 — Pará — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Adm. cial de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.
CARLOS PEDROSA Sup-Substituto.
Tenente-Coronel JARBAS GONÇALVES PASSARI-

NHO, Governador do Estado.
HORTENCIA MARIA OHANA PINTO
Testemunhas:
Ernesto Angelo
Manoel Augusto de Lima

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento de impôsto do sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira par-

te — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4388 de 28-8-64, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 31-8-64.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Hortência Maria Ohana Pinto.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado de Produção, do Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União, para o exercício de 1964 e destinada as despesas de qualquer natureza com o combate às pragas e doenças da lavoura.

I — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

1. Inseticidas e fungicidas, defensivos em geral	2.000.000,00	
2. Combustível e lubrificante	1.000.000,00	
3. Peças e acessórios para máquinas	1.000.000,00	4.000.000,00

II — EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Aquisição de pequenas máquinas para defesa sanitária vegetal		3.000.000,00
--	--	--------------

III — SERVIÇOS DE TERCEIROS

1. Fretes e passagens e demais despesas do material e pessoal	1.000.000,00	
2. Para pagamento sob a forma de empreitada	1.500.000,00	2.500.000,00

IV — EVENTUAIS 500.000,00

Total Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia—24/11/64—Reg. n. 600. A. Cantanhêde)

Processo n. 04133/64
Convênio n. 166/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e

a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de remodelação da rede de abas-

tecimento de água em Caxias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo, quatro (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:

— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$

5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água: 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a FSESP; 12 — Maranhão; 5 — Prosseguimento dos serviços de remodelação da rede de abastecimento de água em Caxias — Cr\$ 5.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Festos a Pagar" de 1963, sob o n. 672. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à

aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

— A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:

A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA:

— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a

qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymunda da Silva Fernandes
Américo Ribeiro da Cruz

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4388 de 28/3/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12/04/60.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 4133/63
 Orçamento — Estado do Maranhão
 Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de remodelação da rede de Abastecimento de água de Caxias.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1) Rede de distribuição				
I—ABERTURA DE VALAS				
a. Escavação	m3	748	280,00	209.440,00
II—ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO				
a. φ 150 mm	m	670	3.261,00	2.184.870,00
b. φ 100 mm	m	450	1.983,00	892.350,00
c. φ 50 mm	m	520	1.062,00	552.240,00
III—ASSENTAMENTO DE CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS				3.629.460,00
IV—ANCORAGEM	vb	—	—	318.600,00
V—ATERRO	vb	—	—	5.000,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	m3	768	100,00	74.800,00
a. Previsão	vb	—	—	762.700,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(Ext. — Dia—24/11/64—Reg. n. 613. A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 01394/64
 Convênio n. 22/64
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1964, destinada ao prosseguimento das obras de serviço de abastecimento de água no Município de Ourém.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, Doutor Jucundino Ferreira PUGET, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da

União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil

novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09; SPVEA — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.0.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 13 — Prosseguimento das obras do serviço de água no Município de Ourém — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.
CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do pre-

sente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referi-

do letreiro terá os seguintes dizeres: — Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolo-

nha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro.

Américo Ribeiro.

PROCESSO N. 01394/64

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada ao prosseguimento das obras de serviço de abastecimento de água no município de Ourém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrologicas para pesquisas de água do sub-solo	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				<u>1.100.000,00</u>
II — ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	3.600.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

(Ext. — Dia 24-11-64 — Reg. n. 613 — A. CANTANHEDE).

Processo N. 04676/63
Convênio n. 379/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes, inclusive suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares, no Pará,

a cargo do referido Governor.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR. representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Governador Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado

neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Reg. aprovado pelo Decreto número quarenta e dois (1.942) número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano,

pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigora-

rá da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará fundamento a qualquer reclamação ou impugnação.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição, Alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes; 1 — Alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes, inclusive suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares. 15 — Pará — Cr\$ 3.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei n. 1.806 e § 2.º do artigo 7.º

do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas dotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econô-

mica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para to-

dos os fins de direito. Belém, 19 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS
CAVALCANTI
JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:
Havilio Amaral dos
Reis Cardoso
Ernesto Angelo

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do sêlo, de conformidade com o dispôsto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12-2-59, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388 de 28.8.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31-8-64.

Belém, 19 de novembro de 1964.

(a) Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes, inclusive suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares: Pará, a cargo do referido Governo

1. Material de consumo e de transformação

1.1. Leite em pó integral, leite em pó maternizado, leite em pó semi-desnatado, leite-lho	1.000.000,00	
1.2. Farinhas alimentícias	1.000.000,00	
1.3. Açúcar, inclusive dietético	300.000,00	
1.4. Combustível	200.000,00	2.500.000,00

2. Material permanente

2.1. Utensílios de copa e cozinha para cantinas escolares	350.000,00	
Eventuais	150.000,00	500.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

(G—Dia 24/11/64)

Processo n. 09581/63

Convênio n. 267/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à rede de Hospitais e Maternidades da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de

Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 08: SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 100 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 1 — Para rede de hospitais e maternidades da região: 15 — Pará — Cr\$ 7.000.000,00. A dotação constante desta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0695.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira

parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União, E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilegível.

Ernesto Angelo.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o. XII, da Lei n. 4388, de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64.

Belém, 19 de novembro de 1964.

(a) Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada à rede de hospitais e maternidades da Região

I—HOSPITAL JULIANO MOREIRA	
1—Equipamento e instalações para cozinha	4.000.000,00
II—HOSPITAL COLÔNIA DE MARTIM TUNA	
1—Instalações e equipamentos para abastecimento de água	3.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 7.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 346
O Dr. Arnaldo Prado Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;
RESOLVE:
Admitir o sr. Augusto Pinto Gouvea, como Diarista, para prestar serviços de Servente, nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de Novembro de 1964.
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. 24.11.64)

PORTARIA N. 353
O Dr. Arnaldo Prado Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;
RESOLVE:
Admitir o sr. José Oliveira Lima como Diarista, para prestar serviços de Servente, nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de Novembro de 1964.
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. 24.11.64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
Conselho Regional de Farmácia CRF-1
EDITAL N. 3/64

De ordem do Sr. Presidente do CRF-1, faço saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com a Lei Federal n. 3820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF-1, instalada à Av. Independência, n. 278, às inscrições para registro de candidatos às vagas para Renovação do Têrço, a partir da data deste Edital, até o dia 30 de novembro corrente, às 17 horas.

De acordo com o Regulamento das Assembléias Gerais Eleitorais dos Conselhos Regionais de Farmácia, os farmacêuticos que desejarem se candidatar, deverão apresentar na Secretaria, requerimento em duas vias dirigido ao Presidente do CRF-1, com assinatura reconhecida por Tabelião e não será permitido o registro da candidatura por terceiros.

Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I—Ser formado em farmácia há mais de 5 (cinco) anos.

- II—Ser brasileiro Nato ou naturalizado.
- III—Ter o seu pedido de registro de candidatura deferido pelo CRF-1.
- IV—Não estar proibido de exercer a profissão de farmacêutico.
- V—Estar com o pedido de inscrição expedido pelo CRF-1.
- VI—Estar quite com a Tesouraria do CRF-1, até a data de encerramento do prazo de registro de candidatura às vagas a renovação anual do têrço.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 13 de Novembro de 1964.

Farmacêutico Dr. CÉLIO ATHAYDE
Secretário do CRF-1

VISTO:

Prof. Dr. ADAREZER COELHO DA SILVA
Presidente do CRF-1
pelo Presidente
AMÉLIA NASCIMENTO
Vice-Presidente

(Ext.—Dia—24/11/64) — Reg. n. 649. A. Cantanhêde)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE
INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência
Administrativa

1 — De ordem do Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 9 de dezembro de 1964, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no Pôrto desta Capital, durante o período de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1965, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais;

42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diets" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis, 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico, cirúrgico e dentário roupas e artigos para uso das enfermeiras — Sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de boca — Sub-grupos: "Mantimentos" e "Dietas"; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada aps o resultado da Concorrência, permanecendo apenas as cauições das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

b) — a idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrição expedido pelo Comando do 4o. Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P. U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral acima referido;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envólucros, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) — as firmas ao fazerem suas inscrições, terão as inscrições válidas para todo o exercício de 1965, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4o. Distrito Naval, referente aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — para efeito de ga-

nteressados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de boca — Sub-grupos: "Mantimentos" e "Dietas"; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada aps o resultado da Concorrência, permanecendo apenas as cauições das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado no Boletim n. 3/1964, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — os Senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêl Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — as Concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêl Edital Geral, sendo permitido aos Senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando no caso de ausência de

qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica conveniado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes:

l) — os Senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá rôrças e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — o Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munição de boca, ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço verificado no mapa comparativo;

p) — chamamos a atenção dos Senhores interessados, para o fiel cumprimento

do que preceitua o Decreto n. 50.423, de .. 8-4-1961, publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos à Concorrência.

2. — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos Senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 20 de novembro de .. 1964.

(a.) Antonio Tângari Filho, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência. (Ext. — Dia 24-11-64 — Reg. n. 650 — A. CANTANHEDE).

ANÚNCIOS

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de "Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1964, às 10 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - Eleição da nova Diretoria; e
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de novembro de 1964.

Durval M. Carvalho
Diretor

(Ext. 21, 24 e 25.11.64, — Reg. n. 609 — A. Cantanhede)

RÁDIO MARAJOARA S.A. Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia vinte e sete de abril de 1964. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede administrativa da "Rádio Marajoara S.A.", que funciona na Travessa Campos Sales, números duzentos e seis a duzentos e dez, nesta cidade, às dezessete horas (17,00 horas), reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificação feita das assinaturas lançadas no livro de presença. Os trabalhos foram dirigidos pelo senhor Milton Blanco de Abrunhosa Trindade, diretor-superintendente, na ausência do diretor presidente, doutor Agostinho Menezes Monteiro, que convidou para servir como secretário o acionista senhor Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, comunicando em seguida que de acôrdo com o edital de convocação, publicado nos dias dezoito, vinte e um e vinte e três no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos dias dezessete, dezoito e dezenove, no matutino "A Província do Pará", tudo do mês de abril corrente, a Assembléa Geral estava reunida para deliberar sobre a ordem do dia, constante do referido edital vazado nos seguintes termos: "Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Edital — "Rádio Marajoara S.A." — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas da "Rádio Marajoara S.A.", para, Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de abril corrente, às 17 (dezessete) horas, na sede administrativa da sociedade, situada à Travessa Campos Sales números 206/210, nesta cidade, a fim de aprovar o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer

do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963; eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965 (art. 15) e fixar os honorários dos seus membros; deliberar sobre o que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1964 (a) Milton Trindade — Diretor Superintendente". Isto feito e, uma vez já constituída a mesa, o senhor Presidente, de acôrdo com a ordem dos trabalhos fixada na convocação, mandou proceder a leitura do Relatório, Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, não obstante a ampla divulgação pela imprensa dos documentos referidos, colocando-os em discussão e posteriormente em votação para serem aprovados sem restrições, não tendo votado os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ainda em obediência a ordem de convocação, declarou o senhor Presidente que iria ter lugar a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965, para o que declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário a confecção das respectivas chapas. Reaberta a sessão e colhidos os votos dos acionistas presentes, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Jorge Marcial de Pontes Leite e Arlindo Severiano de Miranda e para suplentes, os senhores José Maria Lobato de Abreu, Saint Clair Passarinho e Eládio Malato, todos domiciliados e residentes em Belém. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à Assembléa Geral a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal, sendo mantidos os mesmos. Esgotada a ordem da convocação, o senhor Presidente facultou o uso da palavra não havendo, entretanto, alguém se manifestado. O senhor Presiden-

te determinou então a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata a qual reaberta a sessão, foi lida por mim secretário e achada conforme sendo aprovada por unanimidade e vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes, dela se extraindo duas cópias autênticas, para os fins e efeitos legais. O. Trindade secretário; Milton Trindade; O. Trindade; P. P. de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, Alfredo Sade; P. P. de João de Me-deiros Calmon, Alfredo Sade; P. P. de Leão Gondim de Oliveira, Alfredo Sade; Alfredo Sade.

Confere com o original.
Milton Blanco de Abrunhosa Trindade
(Ext. 24.11.64, Reg. n. 618 — A. Cantanhêde)

CENTRO EDUCACIONAL "PROF. MOREIRA JUNIOR"

Resumo dos estatutos do "Centro Educacional "Prof. Moreira Junior", aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada no dia 13 de novembro de 1964.

Denominação: — Centro Educacional "Prof. Moreira Junior".

Rendas Sociais — São constituídas de — Fundo Social — contribuições dos sócios efetivos, aluguéis e juros; Fundo do Custeio taxas e emolumentos escolares, subvenções, auxílios, etc.

Fins: — O Centro tem por fins:

a) — Manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou ramo;

b) — instituir prêmios que estimulem os alunos que frequentem os cursos instituídos em seus estabelecimentos de ensino;

c) colaborar com os poderes públicos e com particulares, em tudo quanto condiga com o desenvolvimento educacional do Estado e do País;

d) — manter intercâmbio com sociedades conge-

neres do país e do estrangeiro;

e) — beneficiar seus associados, herdeiros ou beneficiados destes.

Sede — Cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 6 de novembro de 1964.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria — 3 anos.

Responsabilidades — Os sócios efetivos respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os casos omissos e de interpretação dúbia destes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléa Geral.

Dissolução — Extinto o Centro, o Fundo Social incluído o patrimônio, pertence como de direito aos sócios efetivos e aos herdeiros dos que já tenham falecido, será partilhado entre os mesmos.

Diretoria —

Presidente — Antonio Gomes Moreira Junior, brasileiro desquitado, engenheiro civil e agrônomo, residente à Vila Leopoldina, 22, em Belém.

Vice-Presidente — Manoel Yassué Chashi, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, residente em Santa Izabel do Pará.

Secretário — Guilherme Lazaro Sarmiento Martires, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1092, em Belém.

Tesoureiro — Maria do Socorro Corrêa, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, residente em Belém.

Coordenador: — Victor Hilário da Paz, brasileiro, casado, médico, residente em Belém.

Santa Izabel do Pará,
(a) Antonio Gomes Moreira Junior

Presidente

(T. n. 10773 — 24.11.64 — Reg. n. 619 — A. Cantanhêde).

CRUZEIRO DO NORTE ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Cruzeiro do Norte Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 25 de outubro de 1964.

Denominação — "Cruzeiro do Norte Esporte Clube".

Fundo Social — É constituído de mensalidades, jóias, donativos, arrecadações e contribuições.

Fins: a) promover a prática dos desportos entre os seus associados, além de outras espécies de diversões, de acordo com as possibilidades para o aprimoramento físico, moral e social de seus associados.

b) manter estreito intercâmbio com outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outras realizações, sempre que possível.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 3 de março de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios desta agremiação não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução — A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembléia Geral.

Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais, o restante será entregue a uma obra de assistência social a ser designada pela Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: Raimundo Félix da Costa, brasileiro, solteiro, braçal residente à Trav. Lomas Valentinas, 435.

Vice-Presidente: Osvaldo da Costa Alves, brasileiro, solteiro, braçal.

1o. Secretário — Pedro Félix da Costa, brasileiro, casado, braçal.

2o. Secretário: Oscar da Costa Alves, brasileiro, solteiro, tecelão.

Tesoureiro: Antonio Félix da Costa, brasileiro, solteiro, gazeteiro.

Dir. de Sede — João Sena, brasileiro, casado, carpinteiro.

Dir. Esportes, brasileiro, solteiro, braçal.

Belém, 17 de novembro de 1964.

Raimundo Félix da Costa
Presidente

(T. 10775 — 24.11.64 — Reg. n. 617 — A. Cantanhede).

FLORESTA DOMINÓ CLUBE

Resumo dos Estatutos de "Floresta Dominó Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 1o. de agosto de 1964.

Denominação: "Floresta Dominó Clube".

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, arrecadações, contribuições;

Fins: a) promover os desportos, principalmente o "dominó", assim como proporcionar toda a espécie de diversão, segundo as suas possibilidades materiais, para o aprimoramento físico, moral e social dos seus associados;

b) prestigiar todas as agremiações congêneres quer convidando-as para as festas e competições do clube, quer comparecendo às suas realizações, sempre que possível, mantendo assim um estreito intercâmbio com as mesmas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 1o. de Maio de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações.

Dissolução — A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembléia Geral. Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais, o restante será entregue a uma obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: José Ferreira Borges, brasileiro, casado, motorista, residente à Tavares Bastos, 86.

Vice-Presidente — Manoel Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista.

1o. Secretário: Raimundo Freitas, brasileiro, casado, comerciário.

2o. Secretário: Lauro Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, braçal.

Tesoureira: Maria Ferreira da Silva Costa, brasileira, casada, doméstica.

D. Esportes: Fortunato Ferreira da Costa, brasileiro, casado, pedreiro.

Belém, 20 de novembro de 1964.

José Ferreira Borges
Presidente

(T. n. 10774 — 24.11.64 — Reg. n. 617 — M. Helena)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Cinemas e Teatros Palácio S. A., realizada em oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

As dezoito horas do dia oito de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social instalada à Av. Presidente Vargas n. 133, nesta ci-

dade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S. A., em número que traduz mais de dois terços do capital social, conforme as assinaturas apostas no livro de presença. Aquela hora, assumiu a presidência de acordo com o que estabelecem os estatutos da sociedade, o presidente da Diretoria engenheiro Judah Eliézer Levy, que convidou para secretários os acionistas Oscar da Costa Castro e Edmundo Moura. Dando início aos trabalhos, o presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia, publicado nos jornais "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 26, 27 e 29 de setembro de 1964, dirigidos nos seguintes termos: "Cinemas e Teatros Palácio S. A., Assembléia Geral Extraordinária, 1a. convocação. Nos termos do artigo 104, do Decreto-lei 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os senhores Acionistas, para, em assembléia geral extraordinária, reunirem-se às dezoito horas do dia 8 de outubro de 1964, em sua sede social instalada à Av. Presidente Vargas n. 133, nesta Capital, a fim de, deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado. A Diretoria". Após essa leitura foram lidas a Exposição Justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que foram postos em discussão. Como ninguém os discutisse o senhor presidente submeteu à votação tendo sido aprovado por unanimidade em todos os seus pontos, como segue: I — Aumento do capital social de noventa milhões de cruzeiros, para duzentos e setenta milhões de cruzeiros consequente do va-

lôr líquido da correção monetária do valôr original do Ativo Imobilizado, contabilizado no passivo não exigível desta firma, com a intitulação de **Fundo de Correção Monetária**, cumprindo as determinações obrigatórias de acôrdo com o artigo terceiro da nova lei do Impôsto de Renda numero 4.357, de 16 de julho de 1964; II — Alteração do artigo terceiro dos estatutos sociais consequente do aumento do capital social, que passará a ter o seguinte teor: "Artigo terceiro — O capital da sociedade é de duzentos e setenta milhões de cruzeiros dividido em 270.000 ações de hum mil cruzeiros cada, ordinárias de forma nominativas ou ao portador, conforme a conveniência de seus subscritores. A seguir, o senhor presidente pôs a palavra à disposição dos acionistas e como ninguém a usasse, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, ao ser reaberta a sessão, foi lida, pôsta em discussão e aprovada sem discrepância de voto, e, por isto, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. aa) Judah Eliézer Levy, Oscar da Costa Castro, Edmundo Moura, Palmeria Verena dos Santos, Eliézer Athias, Fortunato Athias, Wady Thomé Chamie, José Thomé, Jayme Eliézer Levy por si e p.p. Isaac Eliézer Levy, Judah Eliézer Levy p.p. Léo Epstein, Imobiliária Sul Americana Ltda., José Victor Contreiras e Claudimir Maciel Barbosa. Confere com o original. — Judah Eliézer Levy, presidente

Cartório Diniz — Reconheço a assinatura supra de Judah Eliézer Levy. Belém, 15 de outubro de 1964. Em testemunho RCO da verdade. — Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de outubro de 1964. — Wilma Rocha, a funcionária.

(Ext. — 24/11/64 — Reg. n. 645 — A. Cantanhêde)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da
S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e

Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprêgo, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 10. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerrelro,
Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:
Aírten Menezes de Barros

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na forma do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A, para em reunião extraordinária, a realizar-se no

dia 17 de dezembro de 1964, na sala de sessões da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas, n. 197, 1.º andar, às 17 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- aumento do capital social;
- reforma dos Estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1964.

(a) Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente.
(G. — Dias 21, 24 e 25-11-64)

ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA

PORTARIA N. 62

O Sr. Deputado João Reis, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

a) Instituir de acôrdo com o art. quinto, combinado com o art. 13 da Resolução n. 8, de 14.6.63, concurso interno para preenchimento das vagas de "Técnico de Taquigrafia", existentes na Secção de Taquigrafia;

b) As matérias para o referido concurso serão: Português, Taquigrafia e Datilografia;

c) O prazo para a realização do referido concurso será de quinze (15) dias, a contar do dia 13 do corrente;

d) Os interessados deverão requerer sua inscrição ao Sr. Deputado 1.º Secretário, dentro do prazo estipulado no item "c";

e) Fica designada uma Comissão composta dos funcionários Guilherme Mártires, Secretário Legislativo, Lucimar Alencar e Josélia Miranda, Taquigrafas, para, sob a presidência do primeiro procederem os exames dos candidatos às vagas existentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do 1.º Secretário, em 13 de novembro de 1964.

Deputado João Reis
1.º Secretário

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM--TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.236

Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Notificação

Pelo presente fica notificado o senhor Raimundo Moreira, para comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré número quatrocentos e quarenta e quatro (444), às catorze e trinta (14,30) horas do dia quatro (4) de dezembro do ano corrente, para instrução e julgamento do processo de reclamação número 2a JCY-1.600/63, conforme decisão do Venerando Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Processo em que é reclamante e reclamado Antonio Saliba & Cia., ficando ciente que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de novembro de 1964.

Odette de Queiroz Lima
Chefe de Secretaria
(G. Dia 24.11.64)

Notificação

Pelo presente ficam notificados Antonio da Silva, reclamado e Cândido Jair Gomes, reclamante, que se encontram em lugar incerto e ignorado, que foi designado o dia vinte e sete do corrente, às quinze horas, para instrução e julgamento do processo número 2a JCY-178/64, em cumprimento à decisão do Venerando Tribunal Regional

EDITAIS JUDICIAIS

do Trabalho da 8a Região, em Acórdão número 3.210 de 27 de agosto de 1964.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de novembro de 1964.
Odette de Queiroz Lima
Chefe de Secretaria
(G. Dia 24.11.64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento de Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Agravo da Comarca de Santarém, em que é agravante, Gentil & Cia. e, agravado, o Administrador da Mesa de Rendas do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Novembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

DECLARAÇÃO DE CASAMENTO

AO Exmo. Sr. Padre Baltazar — Jorge — DD. Revd. da Paróquia de Marabá.

Diz José Abel de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município, que, tendo contraído matrimônio, com a srta. Antonia Cardoso da Silva,

perante V. Rev. e que, tal ato fôra revestido de todas as formalidades legais para os efeitos civis — querendo agora regularizar sua situação Cívico-Sócio-Econômica, Vem para fins documentários, solicitar seja por V. Revd. mandado Publicar na íntegra no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante o prazo exigido por lei, o inteiro teor do Termo que consolidou o referido ato, para que na forma e prazo legal seja levado a produzir seus jurídicos efeitos; e assim, faz traduzir através da presente, tudo o que foi por si levado à V. Revd. como assentamentos documentados:

O requerente declara chamar-se José Abel de Araújo, brasileiro, antes viúvo, ora casado, comerciante, filho de Joaquim Abel de Araújo e Enedina Pinto de Andrade, nascido no Ceará a 5 de Maio de 1908, residindo presentemente à Rua Antonio Maia, número 1.030/32, canto da Travessa 13 de Maio na cidade de Marabá, Estado do Pará, onde é estabelecido e domiciliado.

Sua recém Esposa chama-se: antes, Antonia Cardoso da Silva, ora Antonia Cardoso Araújo, — brasileira, casada, prendas, filha de José Dias Cardoso e Laura Cardoso da Silva, nascida em Marabá-Pará, a 26 de Maio de 1945 e reside presentemente com seu Esposo no endereço acima citado.

O ato foi cerebrado a

vista das testemunhas Mozart Martins e Raimunda Mirian Santos a 23 de Maio de 1964, na Paróquia de São Felix em Marabá-Pará, e os nubentes passaram daí por diante a dotar o Regime de Cumunhão de Bens Universal.

O ato está Registrado sob número 1.795, à fls. 195-V, Livro n. 18 no Cartório do segundo Ofício de Notas da Comarca de Marabá, cuja Certidão fôra expedida a 27/6/1964 por Noêmia Chaves Santis — Oficial Substituto.

Em tais condições, Requer seja publicado no Órgão Oficial tendo por Original o presente pedido que instruirá a determinação de V. Revd. após confronto com a documentação acima citada, fornecida pelo Cartório competente.

Compromete-se o requerente a custear todas as despesas atinentes desde que arbitradas por V. Revd.

Com o amparo legal correspondente pede e espera Deferimento.

Marabá, 18 de julho de 1964.

José Abel de Araújo

Tabelião Ilegível

Reconheço verdadeira as assinaturas de Padre Baltazar Jorge e José Abel de Araújo.

Marabá, 18 de julho de 1964.

Em testemunho ilegível.

(a) Ilegível.

Tabelião do 2o. Ofício
(Ext. 24.11.64 — Reg n.
621 — A. Cantanhêde)